

O QUE É ACERVO TÉCNICO?

O Acervo Técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatíveis com suas atribuições desde que registradas no Crea-ES por meio de ARTS -Anotações de Responsabilidade Técnica.

O QUE É CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO?

A Certidão de Acervo Técnico – CAT, é o instrumento que certifica, para efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional, desde que devidamente comprovada à efetiva execução dos serviços.

TIPOS DE CAT - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

- Com registro em Atestado.
- Sem registro em Atestado.
- De obra/serviço prestado para pessoa física, na qualidade de profissional autônomo.
- Em se tratando de obra/serviço de incorporação/ obra própria.
- Em se tratando de atividade executada por profissional no desempenho de cargo/função técnica por instituição pública ou privada que não tenha atividade fim engenharia.
- Em se tratando de atividade executada por profissional no desempenho de cargo/ função técnica desenvolvida no exterior.
- Em se tratando de incorporação com interveniência de agente financeiro.
- Em se tratando de consórcio.
- Em se tratando de sub-contratação ou sub-empregada.

O QUE É ATESTADO TÉCNICO

O Atestado Técnico é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou prestação de serviço e identifica seus elementos qualitativos e quantitativos o local e o período da execução, os responsáveis técnicos envolvidos e às atividades técnicas executadas.

O QUE É REGISTRO DE ATESTADO

É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante, com objetivo de fazer prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantitativas, qualitativas e prazos.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO:

1.1) Emissão de CAT com registro em atestado em se tratando de contrato escrito:

- a)** Requerimento (Modelo CONFEA), devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- b)** Atestado emitido pelo contratante em 02 (duas) vias (original ou cópia autenticada em cartório).
- c)** Cópia do contrato acompanhado da ordem de serviço e seus aditivos (caso existam), ou na ausência deste, outros documentos comprobatórios, tais como: nota fiscal, empenho, proposta, etc;
- d)** Cópia (s) ou número da (s) ART (s), em se tratando de ARTs manuais; no caso de ARTs emitidas via internet, deverá apresentar original devidamente assinada pelo profissional e contratante;

e) Declaração expressa do profissional requerente e/ou da empresa executante (assinada pelo Responsável Técnico titular da execução dos serviços ou pelo representante legal da empresa), identificando todos os profissionais do Sistema Confea/ Crea que participaram da execução da obra/ serviço, bem como a atividade executada por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não aditivos contratuais e subempreitadas (em caso afirmativo, descrever o nome dos subempreiteiros e os serviços por eles executados).

f) O comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

OBS 1: Nos casos de empresas executantes, a declaração deverá ser em papel timbrado.

OBS 2: Nos casos em que o profissional não fizer mais parte do quadro técnico da empresa ou a empresa estiver com registro inativo no Crea-ES não será necessário o papel timbrado.

OBS 3: Deve constar no atestado técnico

. Em se tratando de pessoa jurídica: número do contrato/ convênio, nota fiscal, ordem de serviço, nota de empenho (se houver), local da realização da obra/ serviços (rua, número, complemento, bairro, município UF, CEP), período de realização (data de início e da conclusão), período executado e prazo contratual, nome da empresa executora e CNPJ, nome completo do (s) profissional (is) envolvido (s) na execução da obra/ serviço, nível de atuação, título profissional, nº. RNP – Registro Nacional de Profissionais - e registro no CREA, c.p.f. Descrição dos serviços realizados, o qual deverá ser suficientemente detalhado para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra/ serviço, bem como seus quantitativos correspondentes aos serviços realizados; não deverá conter rasuras ou adulterações e em caso de planilha, deverá informar no corpo do atestado “conforme planilha anexa”, devendo a mesma estar em papel timbrado e as páginas devidamente rubricadas pelo emitente. Deverá ainda constar o nome e qualificação (Cargo e função) do assinante do atestado.

. No caso de obra/ serviço continuado e parcialmente concluído, informar período executado e prazo contratual. No caso de obra/ serviço não continuado parcialmente concluído, informar parcelas executadas.

1.2) Emissão de CAT sem registro em Atestado (quando profissional não apresenta documento de conclusão dos serviços expedido pelo contratante):

a) Requerimento (Modelo CONFEA), devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida, acompanhado da cópia ou número da(s) ART(s), declaração de baixa (padrão CREA-ES disponibilizado no site), preenchida e assinada pelo profissional.

b) Declaração expressa do profissional requerente e/ou da empresa executante (assinada pelo Responsável Técnico titular da execução dos serviços ou pelo representante legal da empresa), identificando todos os profissionais do Sistema Confea/ Crea que participaram da execução da obra/serviço, bem como a atividade executada por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não aditivos contratuais e subempreitadas (em caso afirmativo, descrever o nome dos subempreiteiros e os serviços por eles executados).

c) O comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

OBS: Quando da emissão de CAT com ou sem registro de Atestado, deverá ser requisitado do Profissional, documentos comprobatórios da efetiva conclusão das obras/ serviços de cada ART. Os documentos hábeis comprobatórios da participação do profissional, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as

atividades desenvolvidas, poderão ser: trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, atestados emitido pelo contratante, devidamente comprovada a veracidade das firmas e a propriedade da obra; alvará de órgãos governamentais e de fiscalização, habite-se das prefeituras entre outros

O comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

1.3) Emissão de CAT de obra/serviço prestado para pessoa física, como profissional Autônomo.

- a)** Requerimento (Modelo CONFEA) devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- b)** Declaração de baixa por conclusão (padrão CREA-ES disponibilizado no site), ou quando da apresentação do Atestado expedido pelo contratante (com firma reconhecida), que deverá estar acompanhado de laudo técnico (caso o contratante não seja profissional do sistema CONFEA/CREA) e sua respectiva ART;
- c)** Documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, tais como: cópia do Habite-se, Certidão detalhada, Alvará de funcionamento, Alvará de operação, entre outros;
- d)** Cópia (s) ou número da (s) ART (s), em se tratando de ARTs manuais; no caso de ARTs emitidas via internet, deverá apresentar original devidamente assinada pelo profissional e contratante;
- b)** Declaração expressa assinada pelo profissional requerente, identificando todos os profissionais do Sistema Confea/ Crea que participaram da execução da obra/serviço, bem como a atividade executada por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não aditivos contratuais e subempreitadas (em caso afirmativo, descrever o nome dos subempreiteiros e os serviços por eles executados).
- e)** Comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

1.4) Em se tratando de Incorporação/Obra Própria:

- a)** Requerimento (Modelo CONFEA) devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- b)** No caso de Incorporação, o atestado de conclusão da obra/serviço poderá ser expedido pela própria incorporadora, em papel timbrado, em 02 (duas) vias originais ou 02 (duas) cópias autenticadas em cartório, o qual deverá estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, expedido pelo município, por agência reguladora, órgão ambiental, tais como: cópia do Habite-se, Certidão detalhada, Alvará de funcionamento, Alvará de operação, entre outros
- c)** Cópia (s) ou número da (s) ART (s), em se tratando de ARTs manuais; no caso de ARTs emitidas via internet, deverá apresentar original devidamente assinada pelo profissional e contratante;
- d)** Declaração expressa do profissional requerente e/ ou da incorporadora (em papel timbrado), assinada pelo Responsável Técnico titular da execução dos serviços ou pelo representante legal da incorporadora, identificando todos os profissionais do sistema Confea/ Crea que participaram da execução da obra/ serviços, bem como as atividades executadas por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não empreitada (em caso afirmativo, descrever o nome dos empreiteiros e os serviços por eles executados).
- e)** Comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

1.5) Em se Tratando de Atividades Executadas por Profissionais no Desempenho de Cargo e Função Técnica, por instituição pública ou privada que não tenha como atividade fim a engenharia:

- a)** Requerimento (Modelo CONFEA) devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- b)** ART de desempenho de Cargo e Função Técnica preenchida e assinada, pelo profissional e pela empresa na qual mantém vínculo;
- c)** ART das atividades desenvolvidas naquela função, nível de atuação, serviços ou projetos executados, bem como seu período (conforme art. 44 da Resolução 1.025/2009);
- d)** Comprovante de Vínculo, tais como: Cópia da Carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou nomeação;
- e)** Documento que comprove a execução dos serviços a serem acervados, expedido pela empresa empregadora, em 02 vias originais em papel timbrado, ou cópia autenticada, informando as atividades desenvolvidas pelo profissional, seu nível de atuação e período dos serviços executados;
- f)** Declaração do profissional informando se houve ou não outros profissionais envolvidos nos serviços, bem como o seu nível de atuação.
- g)** Comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

OBSERVAÇÕES:

1. Quando houver alteração no desempenho de cargo ou função técnica, o profissional ou empresa comunicará, obrigatoriamente, ao CREA-ES a alteração ocorrida, informando a "data fim", uma vez que a alteração do cargo ou função técnica obriga a nova ART.

2. Caso a pessoa jurídica (empresa contratante) se negue a assinar a ART de Desempenho de Cargo e Função Técnica, esta deverá ser anexada à cópia da carteira de trabalho ou contrato específico de trabalho que comprovará seu vínculo empregatício com a pessoa jurídica.

O profissional deverá anotar no campo destinado a assinatura reservada à pessoa jurídica, a seguinte informação: CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO - PROTOCOLO N.º (n.º do protocolo requerido).

3. Será recolhida taxa única por solicitação desde que o atestado referir-se às atividades no mesmo cargo (uma taxa por grupo de Atestados apresentados), com valor correspondente à emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT disposto em Resolução (ões) específica (s) do CONFEA.

1.6) - Incorporação Com a interveniência de Agente Financeiro

- a)** Requerimento (Modelo CONFEA) devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- b)** No caso de Incorporação, o atestado de conclusão da obra/serviço poderá ser expedido pela própria incorporadora, em papel timbrado, em 02 (duas) vias originais ou 02 (duas) cópias autenticadas em cartório, com anuência da interveniente;
- c)** Documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, expedido pelo município, por agência reguladora, órgão ambiental, tais como: cópia do *Habite-se*, Certidão Detalhada, Alvará de Funcionamento, Alvará de Operação, entre outros;
- d)** Cópia (s) ou número da(s) ART(s), em se tratando de ARTs manuais; no caso de ARTs emitidas via internet, deverá apresentar original devidamente assinada pelo profissional e contratante;
- e)** Declaração expressa do profissional requerente e/ ou da incorporadora (em papel timbrado) assinada pelo Responsável Técnico titular da execução dos serviços ou pelo representante legal da incorporadora, identificando todos os profissionais do sistema Confea/ Crea que participaram da execução da obra/serviços, bem como as atividades executadas por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não sub-empregada (em caso afirmativo, descrever o nome dos empreiteiros e os serviços por eles executados).
- f)** Atestado em 02 (vias) assinado pelo interveniente agente financeiro.

g) Comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

1.7) Em se tratando de Consórcio:

a) Requerimento (Modelo CONFEA) devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;

b) Atestado emitido pelo contratante em 02 vias (original ou cópia autenticada em cartório).

c) Cópia do contrato acompanhado da ordem de serviço e seus aditivos (caso exista), ou na ausência deste, outros documentos comprobatórios, tais como: fiscal, empenho, proposta ou outros documentos comprobatórios;

d) Cópia(s) ou número da(s) ART(s) em se tratando de ART's antigas; no caso de ART's on-lines, deverá apresentar original devidamente assinada pelo profissional e contratante.

e) Declaração expressa do profissional requerente e/ou da empresa executante (assinada pelo Responsável Técnico titular da execução dos serviços ou pelo representante legal da empresa, identificando todos os profissionais do Sistema Confea/Crea que participaram da execução da obra/ serviços, bem como a atividade executada por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não aditivos contratuais e subempreitada (em caso afirmativo, descrever o nome dos subempreiteiros e os serviços por eles executados).

f) Comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

OBSERVAÇÕES:

1) A declaração deverá ser em papel timbrado, com anuência de todas as empresas consorciadas.

2) O atestado original deverá referenciar os serviços executados em função do contrato de constituição do consórcio, relacionando todos os profissionais do Sistema Confea/ Crea que participaram da execução da obra/ serviços, bem como a atividade executada por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término).

1.8) Em se tratando de obra/ serviço ou desempenho de Cargo/ Função no exterior.

É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no crea, que executou obra, prestou serviço ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizado após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/ Crea.

Parágrafo único - O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no Crea ou de sua reativação após entrada no país.

1.9) Em se tratando de subcontratação ou subempreitada:

a) Requerimento (Modelo CONFEA), devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;

b) Atestado emitido pelo contratante em 02 vias (original ou cópia autenticada em cartório) com anuência do contratante original.

c) Cópia do contrato acompanhado da ordem de serviço e seus aditivos (caso exista), ou na ausência deste, nota fiscal, empenho, proposta ou outros documentos comprobatórios;

d) Cópia(s) ou número da(s) ART(s), em se tratando de ARTs manuais; no caso de ARTs emitidas via internet, deverá apresentar original devidamente assinada pelo profissional e contratante;

e) Declaração expressa do profissional requerente e/ou da empresa executante (assinada pelo Responsável Técnico titular da execução dos serviços ou pelo representante legal da empresa), identificando todos os

profissionais do Sistema Confea/Crea que participaram da execução da obra/serviço, bem como a atividade executada por cada um deles, seus níveis e período de atuação (data de início e término). Deverá ainda constar nesta declaração se houve ou não aditivos contratuais e subempreitadas (em caso afirmativo, descrever o nome dos subempreiteiros e os serviços por eles executados).

f) Comprovante de quitação da taxa referente à Certidão deverá ser apresentado no ato do protocolo.

OBSERVAÇÕES

1) Nos casos de empresas executantes, a declaração deverá ser em papel timbrado.

2) Nos casos em que o profissional não fizer mais parte do quadro técnico da empresa ou a empresa estiver com registro inativo no Crea-ES não será necessário utilizar o papel timbrado.

3) A subempreitada ou subcontratação de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga o registro de ART da seguinte forma:

- O profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção ou coordenação da parte da obra/serviço subcontratado.

- O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.

No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto acima.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

01 – A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

02 – A CAT constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

03 – Com relação ao resgate de acervo técnico, ou seja, solicitar uma CAT de ART que foi quitada após a execução da obra/ serviço, informamos que somente poderão ser objeto de ART com objetivo de inclusão ao acervo técnico, cuja atividade técnica tenha sido iniciada até 31/12/2009.

04 – Somente poderão ser objeto de análise para registro da ART, com objetivo de incluir ao acervo técnico, as obras/ serviços concluídos, nos termos da resolução n.º 394/85, os requerimentos apresentados ao Crea até 31 de Dezembro de 2010

05 – A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

06 – É vedada a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica.

07 - Quando da emissão de CAT com ou sem registro de Atestado, deverá ser requisitado do Profissional, documentos comprobatórios da efetiva conclusão das obras/ serviços de cada ART. Os documentos hábeis comprobatórios da participação do profissional, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, poderão ser: trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, atestados emitido pelo contratante, devidamente comprovada a veracidade das firmas e a propriedade da obra; alvará de órgãos governamentais e de fiscalização, habite-se das prefeituras entre outros.

08 - Nos casos específicos de solicitação de CAT, a critério do Crea-ES, a via original da ART deverá ser apresentada para guarda da mesma, devidamente assinada pelo profissional e contratante, para caracterização da adesão à cláusula compromissória.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Vandeir Almeida - Téc. Serv. Oper. Crea-ES - Equipe de Cat - Tel: 3134.0020.